DECRETO Nº. 2.449, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Decreta a Gestão de Contenção Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as limitações financeiras do município de Pinheiral/RJ,

CONSIDERANDO, que perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios,

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos,

CONSIDERANDO, ainda, inconsistente a perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo,

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio de Janeiro se encontra mergulhado na maior crise financeira de sua história, via de consequência, despesas constitucionalmente suas irão continuar sendo arcadas pelo Município de Pinheiral para não desamparar o cidadão Pinheiralense,

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio de Janeiro e a União devida também às dificuldades financeiras por que passam, não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos Pinheiralenses e, na judicialização da saúde, tais encargos acabam por recair no Município,

CONSIDERANDO, que a atual gestão honrou com as dívidas herdadas da administração anterior, respeitando o princípio da continuidade, o que afetou sobremaneira os recursos recebidos no primeiro semestre do exercício,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de Gestão de Contenção Financeira pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada;

Art. 2º - Ficam reduzidas as realizações de horas extras no período compreendido por este Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, as quais somente serão realizadas por autorização expressa do Prefeito Municipal;

Art. 3º - Fica racionado em 30% (trinta por cento) o consumo de combustível no período compreendido por este Decreto, no limite estabelecido pelo órgão de controle da frota municipal, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais;

Parágrafo Único: As viagens a serviço das diversas Secretarias em raio de distância maior do que 50 km da sede do Município, somente serão realizadas por autorização expressa do Prefeito Municipal, exceto as viagens da Secretaria Municipal de Saúde para transportes de pacientes.

Art. 4º - Fica racionado o consumo de energia elétrica, em no mínimo 30% (trinta por cento) no período compreendido por esse Decreto, sob o controle direto do Grupo de Gestão de Contenção Financeira, ressalvando as áreas de extrema importância e que possam comprometer a segurança pública;

Art. 5º - Durante o período de Gestão de Contenção Financeira fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam da fonte de Recursos Próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Grupo de Gestão, salvo a decorrente de determinação judicial;

Parágrafo Único - Fica autorizada também, ao Grupo de Gestão de Contenção Financeira, a revisão de todos os empenhos, já emitidos e não liquidados.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Gestão de Contenção Financeira, com anuência do Prefeito Municipal, constituído pelos titulares e/ou representantes das

Secretarias Municipais de Finanças, Governo e Procuradoria Geral, Controle Interno, com poderes para intervirem em todas as Secretarias e Fundos Municipais e promoverem os ajustes financeiros necessários;

Parágrafo Primeiro – Os membros do Grupo de Gestão de Contenção Financeira serão nomeados através de Portaria, emitida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Grupo de Gestão serão tomadas por maioria dos Membros, com as devidas providências transcritas em Atas próprias.

Art. 7º - Ficam limitadas as concessões de Verbas de Adiantamentos somente às Secretaria de Administração, Governo, Saúde e Assistência Social, através de servidor devidamente designado pelos respectivos Secretários;

Art. 8º - Fica vedado o consumo de copos descartáveis em todos os Órgãos da Prefeitura, exceto nos serviços essenciais ao atendimento da população;

Art.9º - As Notas Fiscais de Fornecedores de valores acima de R$ 10.000,00 (dez mil) poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, dependendo do grau de necessidade a critério do Chefe do Poder Executivo, no período em que perdurar o Decreto de Contenção Financeira;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 01 de novembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PREFEITO